

rias o Teatro Nacional, livre de qualquer encargo, excepto o das despesas serais, durante quatro noites, para a realização de concertos e récitas de gala, em datas que com a devida antecedência serão indicadas, dentro do período das comemorações, e bem assim facilitará, se lhe fôr solicitada, a organização dos espectáculos que hajam de ser efectuados com peças do seu repertório, ou outras, cabendo ao comissário do Governo, ouvido sempre o presidente da Comissão Executiva, a resolução de quaisquer dúvidas que no cumprimento desta obrigação se suscitem.

Art. 7.º Logo que seja oficialmente aprovada a instituição de previdência destinada a artistas teatrais nela será incorporado, com o seu activo e o encargo das pensões, o cofre de subsídios e socorros dos antigos societários, desde então extinto, e em seu favor realizará a empresa concessionária, em cada época, o mínimo de duas récitas de beneficência livres de qualquer encargo.

Art. 8.º A empresa concessionária fica isenta de qualquer prestação pecuniária a título de renda, do pagamento do prémio de seguro do edifício do Teatro e do imposto a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 14:396, de 10 de Outubro de 1927; e até à incorporação prevista no artigo antecedente o Estado entregará mensalmente ao cofre de subsídios e socorros o que a este falte para o pagamento das pensões.

Art. 9.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor e o Ministro da Educação Nacional tomará as providências necessárias para a sua integral execução.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:102

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 50.000\$, destinado a ocorrer a despesas com abonos para pagamento de serviços não especificados, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Abonos para pagamento de serviços não especificados» do artigo 8.º «Diversos serviços» do capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1939 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo orçamento do Ministério do Comércio e Indústria é anulada a importância de 50.000\$ no capítulo 5.º «Direcção Geral da Indústria», artigo 60.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Outros encargos», alínea b) «Inquérito industrial».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 14 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1939 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 6.º

Instituto Geográfico e Cadastral

Despesas com o material:

Artigo 66.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

N.º 2) De móveis:

Da alínea c) Outros móveis, para a alínea a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios

1.500\$

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Novembro de 1939. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:103

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas b) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 36.000\$, destinado a reforçar várias verbas da Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes dotações do capítulo 6.º do orçamento respei-